



PORTARIA Nº 192/2019

“DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2020 EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece normas e critérios a serem observados para as matrículas de alunos na Educação infantil e Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cordeiro para o Ano Letivo de 2020, com base na legislação vigente.

Art.2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão Escolar, a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais no fiel cumprimento desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art.3º - O aluno que frequentar, em 2020, a mesma Unidade Escolar que frequentou em 2019 terá assegurada a renovação de sua matrícula, a qual deverá ser efetuada na própria escola durante o período determinado no Art. 22, alínea “a”, desta Portaria.

Art.4º - O aluno que não se interessar pela permanência na mesma Unidade Escolar concorrerá à vaga em outra Unidade Escolar seguindo os critérios para matrícula nova, conforme disposto no Art. 22, alíneas c, d, e, f, desta Portaria.

Art.5º - Na Educação Infantil – modalidade Creche (Berçário I, Berçário II e Maternal I) – será feita a opção de matrícula em Turno Parcial (manhã ou tarde) ou Turno Integral (manhã e tarde).

Art.6º - Concluído o período de renovações, a Direção de cada Unidade Escolar procederá o levantamento das turmas, por turno, dos alunos com matrículas renovadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de modo a verificar o quantitativo de vagas remanescentes, as quais serão preenchidas com base nos critérios de matrícula nova estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único – Para o levantamento devem ser considerados as salas de aulas disponíveis, os equipamentos e os servidores existentes.

DA MATRÍCULA NOVA



Art.7º - A matrícula nova será realizada no período estabelecido no Art. 22, alíneas c, d, e, f, desta Portaria em Ficha Modelo (Anexo I).

Art.8º - Para o ingresso na Educação Infantil (Berçário I, Berçário II e Maternal I) da Rede Municipal de Ensino deverá ser considerado o Cadastro Único de Vagas da Educação Infantil.

Art.9º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão oferecer matrícula antecipada para os alunos com necessidades especiais.

Parágrafo Único – Na Educação Infantil terão prioridade os alunos inscritos no Cadastro Único de Vagas da Educação Infantil.

Art.10º – A matrícula e a renovação serão realizadas pelos genitores ou por representante legal (tutor ou procurador especial), nos moldes da legislação vigente.

Art.11 – No ato da matrícula, os genitores ou o representante legal deverão apresentar comprovante de residência atualizado, para fins de prioridade à vaga em escola mais próxima à residência.

Parágrafo Único – O aluno matriculado em Unidade Escolar que não seja a mais próxima de sua residência deverá arcar com as despesas do transporte/deslocamento entre a residência e a unidade escolar, considerando que a Secretaria Municipal de Educação não oferece transporte escolar para alunos residentes na zona urbana do Município.

Art.12 – As matrículas de ingresso de novos alunos na Educação Infantil para o Ano Letivo de 2020 deverão seguir os segmentos educacionais de acordo com as faixas etárias.

I – A Educação Infantil – modalidade Creche – é composta por:

- a) Berçário I: crianças com 06 meses a 11 meses;
- b) Berçário II: crianças com 12 meses a 01 ano e 11 meses;
- c) Maternal I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses;
- d) Maternal II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses;

II – A Educação Infantil – modalidade Pré-Escolar – é composta por:

- a) Pré I: crianças com 04 anos completos;
- b) Pré II: crianças com 05 anos completos;

Parágrafo Único – Em havendo vaga disponível, o ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, devendo-se observar os critérios e a ordem de classificação previstos no Cadastro Único de Vagas da Educação Infantil.

Art.13 – Para o ingresso no Pré-Escolar e no 1º Ano Escolar do Ensino fundamental, a criança deverá ter concluído 04 anos e 06 anos de idade, respectivamente, até a data de 31 de março do ano em curso.



Art.14 – Ficam expressamente proibidas a renovação e efetuação de matrícula nova aos alunos que não atenderem ao descrito no Art. 10º desta Portaria.

Art.15 – Perderão o direito à vaga os alunos que, no período previsto no Art. 22 desta Portaria, não confirmarem as matrículas junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.16 – Para a realização de matrícula nova, os candidatos deverão apresentar, no ato da matrícula junto à Unidade Escolar pleiteada, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia Legível da Certidão de Nascimento da criança;
- b) Declaração Escolar emitida pela escola de origem, sobre o ano escolar em curso ou já concluído;
- c) Fotocópia Legível da Carteira de Vacinação da criança (para candidatos/alunos da Educação Infantil);
- d) 01 Foto 3x4;
- e) Fotocópia de Comprovante de Tipo Sanguíneo;
- f) Fotocópia do Cartão do SUS da criança;
- g) Fotocópia do CPF dos genitores ou do responsável legal;
- h) Fotocópia do Comprovante de Residência;
- i) Atestado Médico Autorizando o aluno do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;
- j) Declaração Médica (com CID), comprovando a necessidade educacional especial/deficiência;
- k) Fotocópia do Termo de Guarda (Provisória ou Definitiva) emitida pela Vara da Infância e Juventude do Poder Judiciário. No caso de Guarda Provisória, o termo de guarda deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo Juízo competente;
- l) Registro Escolar da Educação Infantil (Pré I e Pré II);

Parágrafo Único – A matrícula nova e a renovação não estão condicionadas ao pagamento de quaisquer valores ou natureza.

DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NOVA

Art.17 – Em havendo mais de um interessado na mesma vaga, a Rede Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, atenderá o preenchimento da vaga, preferencialmente, em acordo com os seguintes critérios:

- a) Aluno que reside, preferencialmente, mais próximo à Unidade Escolar;
- b) Aluno que tiver um ou mais irmãos matriculados na Unidade Escolar;
- c) Aluno que tiver a maior idade;

DA MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA OU PROGRESSÃO PARCIAL